

## Cartas dos leitores - IRS e fraldas para bebés

Esclarecimento sobre a possibilidade ou não de dedução dos montantes despendidos com fraldas para bebés a título de despesas de saúde.



| 02.02.2007 | SOFIA GRANJA (PORTUGAL) | MARTINS ALFARO E RUI TEIXEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS |

Na sequência das dúvidas que têm sido levantadas, relativamente à possibilidade de dedução dos montantes despendidos com fraldas para bebés em sede de IRS, cumpre fazer um esclarecimento.

A doutrina tem-se dividido quanto a este tema, havendo quem considere que tais valores são passíveis de dedução e quem defenda o contrário, não tendo a administração fiscal emitido até hoje qualquer pronúncia oficial e pública sobre esta matéria.

Sobre este assunto cumpre dizer:

- O Código do IRS determina a dedutibilidade à colecta de 30% dos montantes relativos à aquisição de bens e serviços relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo e do agregado familiar que, ou sejam isentas de IVA ou sejam tributadas à taxa reduzida de 5%.

- A verba 2.4 da Lista I, anexa ao Código do IVA determina que as fraldas estão sujeitas à taxa reduzida de 5%, enquadrando estas na categoria de produtos farmacêuticos e similares, sem oriceder a qualquer tipo de distinção entre fraldas para adultos e fraldas para bebés.

- O campo 8 do anexo H da declaração modelo 3 do IRS prevê a possibilidade de deduzir à colecta despesas de saúde, fazendo apenas referência a bens ou serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%.

Do exposto, objectivamente resulta que nada na lei obsta a que os valores gastos com fraldas para bebés possam ser deduzidos.

**Contudo, e como acima se disse, embora a administração fiscal nunca se tenha pronunciado de forma oficial e pública sobre esta matéria, sabe-se que tem manifestado sérias reservas à aceitação dos valores gastos com fraldas para bebés como dedutíveis a título de despesas de saúde.**